

“Quadro de Procedimentos Harmonizados_Ed.02”
do Decreto-lei n.º 107/2006, de 8 de junho

Art. 20º - ACESSORIOS E EQUIPAMENTO DIVERSO

As máquinas que possuem uma velocidade por construção que exceda os 25km/h devem possuir:

- **Velocímetro com escala em km/h e limitador**

As máquinas industriais que possuem uma velocidade por construção que excede os 25 km/h, para serem aprovadas, as mesmas devem:

- a) Possuir velocímetro com escala em quilómetros/hora, conforme referido no Decreto-Lei 107/2006, de 8 de Junho;
- b) Em alternativa, as máquinas devem possuir um limitador de velocidade instalado de modo permanente, regulado para os 25 km/h. Neste caso, os correspondentes certificados de matrícula contemplarão em anotações referência ao limite de velocidade de 25 km/h;

Considera-se adequado a realização de um teste de estrada, nas condições ajustadas para o efeito, de modo a certificar a existência e o funcionamento do limitador de velocidade, assim como confirmar a velocidade de regulação do mesmo.

Deve existir indicação dessa limitação através da colocação de um autocolante/sinalética em local visível para o condutor desde a sua posição de condução.

- c) Opcionalmente, admite-se que a ausência de um velocímetro na máquina industrial possa ser colmatada com a definição e identificação de uma escala de velocidade diretamente relacionada com o conta-rotações da máquina, a partir do qual o condutor consiga reconhecer a velocidade de deslocação da mesma. Esta opção só é admissível se o conta-rotações se encontrar posicionado no campo de visão do condutor, de modo a que o condutor não desvie a atenção em relação à condução para confirmar a velocidade de deslocação da máquina.

A escala de velocidade associada ao conta-rotações da máquina deverá:

- Ser identificada em quilómetros/hora [km/h];
- Ser claramente legível e indelével e estabelecida de modo permanente;
- Estar graduada em intervalos máximos de 10 km/h;
- Identificar a velocidade máxima da máquina;

- d) É igualmente admissível que a ausência de um velocímetro seja superada através da colocação de um dispositivo de GPS no painel de instrumentos da máquina que permita ao condutor conhecer a velocidade a que a máquina se desloca. Esta opção só é admissível se o dispositivo de GPS se encontrar posicionado no campo de visão do condutor, de modo a que o condutor não desvie a atenção em relação à condução para confirmar a velocidade de deslocação da máquina.

- O dispositivo de GPS deve: Indicar a velocidade da máquina em quilómetros/hora [km/h];
- Ficar instalado de modo permanente na máquina;

Relativamente às opções da escala de velocidade associada ao conta-rotações e do dispositivo de GPS admite-se um erro de mediação de 5% relativamente ao equipamento do serviço técnico que realiza o ensaio.